



na Comissão
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2000)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 455/2021-GP

Tremembé, 28 de abril de 2022.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 2495

Data 28/04/22

Senhor Presidente,

Alicerçados no disposto no artigo 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé, deliberamos **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo da Lei nº 5369/2022, que recebemos para sanção no dia 12 de abril de 2022, pelas razões a seguir expostas.

Ao analisarmos o aludido autógrafo verificamos que o artigo 4º dispõe sobre matéria reservada ao Poder Executivo, contendo, portanto, vício formal. Por consectário, a Iniciativa parlamentar gera, de forma cristalina, invasão da competência reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Assim sendo, o artigo 4º violou a regra da separação de poderes, pois não pode o Poder Legislativo impor preceito que interfira na esfera decisória do Poder Executivo.

É cediço que cabe ao Poder Executivo - respeitados os limites constitucionais que regem a matéria -, realizar juízo de conveniência e oportunidade, uma vez que as decisões emanadas por seu representante se tratam de atos discricionários, dentro dos baldrames legais, não podendo em hipótese alguma ser usurpada tal competência privativa.

Neste mesmo diapasão, o artigo 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município dispõe que ao Prefeito compete, entre outras atribuições, "autorizar a execução de serviços públicos por terceiros".

Pelo acima exposto, recomendamos pelo Veto Parcial a matéria contida no supracitado autógrafo de lei, impondo-se o veto ao artigo



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4º, devolvendo-a ao reexame dessa douta Casa Legislativa, para os fins de direito.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e elevado respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

SUBSTITUTIVO N° 01/2022

PROJETO DE LEI N° 020/2022

“Cria o Evento ‘Aviva Tremembé’ na Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências”

Art. 1º – Cria o Evento ‘Aviva Tremembé’ na Estância Turística de Tremembé, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro.

Parágrafo Único – O Evento ‘Aviva Tremembé’ fica incluído no calendário Oficial Municipal.

Art. 2º – O Poder Executivo, pela Secretaria competente, fará a divulgação do referido evento.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará as atividades a serem desenvolvidas na semana do Evento, com a participação da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, juntamente com o Conselho Municipal de Pastores, indicará as atrações da semana do Aviva Tremembé.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Pastores participará da organização administrativa do evento, bem como das tomadas de decisões junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
AOS 07 DE ABRIL DE 2022.**


RICARDO TOLEDO
VEREADOR

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA	
Sala de Sessões 11/04/22	
 Presidente	 1º Secretário